



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° Projeto de Lei 44/2025

MODIFICATIVA ☐ ADITIVA ☒ SUPRESSIVA ☐ RETRITIVA ☐

Acrescenta o §2º ao art. 1º do PL nº 44/2025, renumerando-se o seu parágrafo único para §1º, com a seguinte redação:

§2º A execução do Hino de Sorocaba será obrigatório nos eventos oficiais realizados pela Câmara Municipal durante a semana comemorativa do aniversário do Município. Nas demais datas e ocasiões, a execução do hino será facultativa, cabendo a decisão à Presidência da Câmara, à Mesa Diretora, ao setor de Cerimonial, ao parlamentar proponente ou ao responsável pela organização do evento.

S/S., 06 de Agosto de 2025.

Gervino Cláudio Gonçalves
Vereador

Justificativa:

A emenda tem como objetivo ajustar a proposta original do Projeto de Lei nº 44/2025, que determina a execução obrigatória do Hino de Sorocaba em todos os eventos da Câmara Municipal. A intenção é garantir essa homenagem de forma solene e obrigatória durante a semana comemorativa do aniversário da cidade — período em que se celebra a história e a identidade sorocabana.

Fora dessa data simbólica, a execução do hino passa a ser facultativa, respeitando a natureza dos eventos e a autonomia da Presidência, da Mesa Diretora. Trata-se de uma medida equilibrada, que valoriza os símbolos do Município sem engessar os protocolos da Casa Legislativa.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003100370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 06/08/2025 10:18

Checksum: **14CCD4179AB0C7A887B73EB237036577A9D5BD436BF815758ED8672E83B9C021**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003100370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.